



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 05/2026.

Projeto de Lei: 05 de 06 de fevereiro de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Matéria: Abertura de Crédito Especial.

Relator: Lindonês Konig da Silva

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 705.619,95 (setecentos e seis mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco reais).*

Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 705.619,95, destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para aplicação de recursos oriundos de convênios estaduais, transferências federais, emendas parlamentares e superávit financeiro do exercício anterior, abrangendo ações nas Secretarias Municipais da Saúde, Obras, Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme exposição de motivos, os valores destinam-se à execução de programas vinculados, dentre eles assistência farmacêutica, aquisição de equipamentos para unidades de saúde, custeio do programa Inverno Gaúcho, devolução de rendimentos de convênio já executado, recuperação de estradas vicinais e implementação do Programa Qualifica RS.

É o relatório.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, publicidade e eficiência, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, incisos I e III e Art. 37, caput.

O crédito especial é espécie de crédito adicional, disciplinado pela **Lei nº 4.320/64**, conforme seu art. 40:

"Art. 40. Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

A abertura de crédito especial exige autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

prevê o **art. 167, V, da Constituição Federal** e o **art. 43 da Lei nº 4.320/64**.

No caso em tela, o projeto atende a essas exigências, uma vez que há expressa autorização legal proposta na redação do art. 1º e o art. 2º indica como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior e emendas parlamentares vinculadas à saúde, provenientes dos governos estadual e federal, além de recursos de portarias da Secretaria Estadual da Saúde (SES).

Ainda, a iniciativa do projeto é legítima, pois se trata de matéria orçamentária e de gestão financeira, de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal.

Outrossim, a proposta está alinhada com as competências atribuídas ao Município pela Lei Orgânica notadamente conforme o art. 6º, inciso I, “elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado”; art. 39, inciso II, reforçando que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e autorização para abertura de créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além do mais, as ações descritas no projeto dizem respeito à saúde pública, Obras, Agricultura e Desenvolvimento Econômico matérias de competência do Município, conforme os arts. 6º, 8º, da Lei Orgânica.

E, com efeito, o Município pode firmar convênios com outras esferas de governo, nos termos do art. 7º, inclusive para execução de serviços e repasses financeiros.

Conquanto ao escopo social, a legalidade, constitucionalidade e a técnica legislativa disciplinada na LC 95/98 e art. 53 do Regimento Interno desta casa, o Projeto de Lei nº 05/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo **juridicamente viável sua aprovação**. A medida está amparada na Lei Orgânica do Município, observado os princípios da legalidade e da transparência fiscal, respeitando o processo legislativo adequado e está justificada por demanda concreta da área da cultura e turismo.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, uma vez que visa à execução de recursos públicos vinculados, respeitando os princípios da boa administração e o interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador